



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIMPO MIA SÉCULO
Em: 13/05/2025
Pres: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 20/05/25
[assinatura]

MENSAGEM Nº 21/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO SPAECE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS EXCELENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 8 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

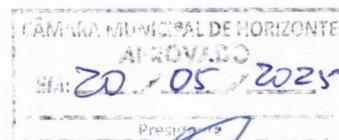
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12/05/2025
Por: [assinatura]





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 13/05/2025

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO SPAECE AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS EXCELENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de desempenho às escolas excelentes do Município, com frequência anual, destinado aos servidores públicos (professores e gestores) que tenham atingido ou superado, no ano imediatamente anterior a sua concessão, a meta projetada pela Secretaria Municipal de Educação para os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, fixa por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Será concedida gratificação de desempenho aos servidores públicos (professores e gestores) que alcançarem ou superarem a meta projetada em pelo menos uma das seguintes etapas: 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A gratificação de desempenho será destinada ao diretor, coordenador pedagógico e docente com lotação no componente curricular e série avaliada, que alcançarem ou superarem a meta projetada, no valor de 100% do seu salário base.

§ 1º O recebimento dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, a partir da publicação final dos resultados do SPAECE aferidos no ano imediatamente anterior.

§ 2º Também será concedida gratificação de desempenho, por alcance ou superação da meta, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os professores de apoio à coordenação, professor regente 2 lotado nas turmas de 2º e 5º anos, e para os demais professores que





ministram outros componentes curriculares nas referidas etapas de ensino. Para jus à gratificação, deverá a unidade

escolar alcançar, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. Ter, no período da avaliação, no mínimo 10 (dez) estudantes matriculados na etapa avaliada no SPAECE;
- II. Participação de 100% dos estudantes no SPAECE;
- III. Atender a cada ano as normas estabelecidas em ato normativo próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere aos percentuais mínimos a serem alcançados pela unidade escolar nos padrões de desempenho “Desejável/Avançado” para o 2º ano do ensino fundamental e “Adequado” para Língua Portuguesa e Matemática no 5º e 9º ano do ensino fundamental;

§ 3º A gratificação de que trata a referida Lei não será concedida cumulativamente aos professores Regente 2 das turmas de 2º e 5º anos, professores de Geografia, Ciências, História, HCIAB, Língua Inglesa, Arte e Educação Física das turmas de 9º ano, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de Apoio à Coordenação Pedagógica das escolas que tenham atingido ou superado a meta projetada pela SMEH referente à avaliação do SPAECE.

Art. 4º As metas serão definidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para cada unidade escolar, a partir do Índice de Desenvolvimento da Escola – IDE, calculado e publicado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

§ 1º Escolas com matrícula inferior ao estabelecido pelo inciso I do art. 3º desta lei poderão ser premiadas, caso atinjam meta do IDE igual a 10,0 nas séries avaliadas e 100% dos alunos deverão estar no padrão de desempenho Desejável/Avançado em Língua Portuguesa e o padrão de desempenho Avançado/Adequado em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental ou no padrão Adequado para o 5º e 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º As escolas que não tenham participado do SPAECE em edição anterior, terão como meta para efeito de gratificação, o alcance ou superação do IDE definido para o Grupo a qual sua



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

escola está enquadrada, conforme decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escola que já tiver alcançado ou superado a meta do IDE no SPAECE, terá como meta o crescimento do IDE definido para o Grupo que a escola se enquadra, conforme decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou o alcance do IDE igual a 10,0.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo fixará as metas que serão utilizadas para os fins dessa lei, com base no resultado do SPAECE aferido no ano imediatamente anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A gratificação que trata essa Lei está condicionada a disponibilidade orçamentária, ficando definido um limite máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação para o seu cumprimento.

§ 2º. Na hipótese de montante a pagar pela gratificação concedida superar o limite máximo fixado no paragrafo anterior, o excedente ao limite definido será deduzido proporcionalmente entre os servidores gratificados.

§ 3º. As regras e condições, que tratam da distribuição dos valores decorrentes desta lei, serão publicadas em ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.574 de 16 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 8 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12 / 05 / 2025
Por: Janir





JUSTIFICATIVA

A educação é o pilar fundamental para a formação da juventude e o desenvolvimento social de uma comunidade. É por meio dela que crianças e jovens têm a oportunidade de adquirir conhecimentos, desenvolver habilidades e construir um futuro digno e promissor. Investir na qualidade da educação é investir na transformação da sociedade, proporcionando meios para que cada cidadão possa alcançar uma vida melhor.

Neste contexto, o desempenho das escolas municipais no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) reflete diretamente o compromisso dos profissionais da educação com a excelência no ensino. Os professores, coordenadores e gestores escolares desempenham um papel essencial na formação dos alunos, sendo agentes imprescindíveis na construção de um ensino de qualidade. Valorizar esses profissionais significa reconhecer sua dedicação, incentivar o aprimoramento contínuo e fortalecer a rede pública de ensino.

A gestão municipal reafirma, com esta iniciativa, seu compromisso com a educação e com os servidores públicos que dedicam sua vida à formação das novas gerações. A concessão da gratificação de desempenho tem como objetivo não apenas recompensar os esforços dos educadores, mas também estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma educação de excelência.

Desta forma, a presente proposta se justifica na necessidade de incentivar e reconhecer o trabalho dos servidores do magistério que contribuem para que as escolas municipais atinjam altos índices de desempenho no SPAECE. Tal medida fortalece o compromisso da administração pública com o desenvolvimento educacional do município e a valorização dos profissionais que fazem a diferença na vida dos alunos.

Educação de qualidade se constrói com reconhecimento, incentivo e compromisso. Ao valorizarmos nossos profissionais da educação, estamos investindo no futuro de nossa cidade e garantindo um horizonte promissor para as próximas gerações.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 8 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE